

Recomendaciones e Comentários das Organizações da Sociedade Civil acerca do Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS) - Segundo Rascunho

Para o Grupo Especial responsável pela Modernização das Políticas Ambientais e
Sociais, Banco Interamericano de Desenvolvimento

Agosto 2020

DE: Bank Information Center (EUA), ONG Sustentarse (Chile), Center for International Environmental Law (EUA), Fundación Cauce, Cultura Ambiental-Causa Ecologista (Argentina), Fundación Ambiente y Recursos Naturales (Argentina), Sociedad y Discapacidad- SODIS (Peru), Mesa Discapacidad y Derechos (Peru), Instituto de Estudos Socioeconômicos-INESC (Brasil), Accountability Counsel (EUA), International Accountability Project (Global), International Rivers (Brasil, Global), Fundación Humedales (Argentina), Fundación para el Desarrollo de Políticas Sustentables (Argentina), Gender Action (EUA), Oxfam (Global), The Nature Conservancy (Global), Asociación Ambiente y Sociedad (Colômbia), Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente-AIDA (Regional), Derecho, Ambiente y Recursos Naturales (Peru), Fundación Cambio Democrático (Argentina), Asociación Unión de Talleres 11 de Septiembre (Bolívia), Coalición Regional por la Transparencia y la Participación (Regional), Plataforma Internacional contra la Impunidad (Regional)

Introdução

Alentados pelas mudanças no segundo Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS), apreciamos o fato de que muitas das [recomendações e comentários das organizações da sociedade civil \(OSCs\)](#) fornecidas para o primeiro rascunho proposto para o MPAS foram levadas em consideração. É com satisfação que recebemos a inclusão de elementos críticos que devem ser mantidos na versão final do MPAS, ao mesmo tempo em que destacamos as recomendações que seguem, já que cruciais para que o BID construa um sistema de salvaguardas integrado e completo que beneficie as pessoas e o meio ambiente. Para ser efetivo, um sistema robusto de salvaguardas deve compreender três componentes principais: regulamentações sociais e ambientais alinhadas com os mais altos padrões; sólidas ferramentas de transversalização (atividades de programação, planejamento e treinamento para abordar as questões estrategicamente; e um ambiente propício (orçamento, incentivos institucionais, capacidade institucional, e um robusto plano de implementação para operacionalizar o MPAS de modo eficaz).

Também queremos assinalar que esse processo careceu de oportunidades para a consulta e para diálogos construtivos com as partes interessadas. O processo consultivo do MPAS tem sido fraco e esta segunda fase não é tecnicamente uma consulta. O BID abriu uma janela de apenas 30 dias para que as partes interessadas apresentassem comentários, sem nenhuma oportunidade real de participação em um diálogo efetivo e significativo¹ com as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas. Para mais informações sobre a primeira fase do processo consultivo do MPAS do BID e sobre as preocupações levantadas pelas organizações da sociedade civil, ver este [artigo](#) recente.

A. Comentários e Recomendações Gerais

1. Plano de Transversalização e Implementação: Recomendamos manter e incluir todos os dispositivos tratando de transversalização presentes nas [Políticas Operacionais \(OP\) vigentes](#).² Um melhor planejamento serve para reduzir riscos. O Parágrafo 2.4 não é claro sobre a inclusão de elementos de transversalização no MPAS. Por essa razão, instamos o BID a consultar a sociedade civil acerca do Plano de Implementação; há necessidade de um plano de implementação do MPAS que seja robusto o bastante para assegurar a implementação efetiva de salvaguardas no BID e nos países Tomadores de Empréstimos.

¹ As OSCs signatárias solicitaram ao BID que haja um real processo de consulta na segunda fase com a esperança de que o BID não apenas realize consultas regionais virtuais, mas também expanda o período para apresentação de comentários para, pelo menos, 60 dias.

² Os seguintes elementos de transversalização incluídos na Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas foram deixados de fora do MPAS: OP-703 (Diretiva A sobre transversalização ambiental), OP-765 (Apoio ao desenvolvimento com a identidade dos povos indígenas), OP-704 (programação e gestão de exposição a ameaças naturais e operações pós desastres), OP-761 (Seção A sobre medidas proativas para fomentar igualdade de gênero).

2. Precedência do princípio de gerar benefícios ante o princípio de não causar prejuízos:

Recebemos com satisfação a inclusão do ponto 1.4, que incorpora o princípio da maximização do desenvolvimento sustentável em conformidade com o princípio de gerar benefícios precedendo o princípio de não causar prejuízos. Recomendamos o estabelecimento de um procedimento que seja claro e transparente e que envolva a participação das partes interessadas para apoiar os Tomadores de Empréstimo nas fases de desenho e implementação do projeto para que aqueles possam melhorar não apenas o bem público social e ambiental, mas também assegurar acesso igualitário aos benefícios do projeto, em especial entre os grupos mais marginalizados.

3. Lista de exclusão: Recebemos com aprovação a adição do Anexo I- Lista de Exclusão Ambiental e Social, que tanto reduz riscos ao banco como torna clara e transparente a tomada de futuras decisões. Isso coloca o BID em igualdade com instituições pares e corrige uma enorme lacuna do primeiro rascunho. Celebramos a adição à lista de exclusão dos projetos de desenvolvimento e exploração *upstream* de petróleo e gás e de carvão, em linha com a missão do BID de promover desenvolvimento respeitoso do clima. Também recomendamos a adição das seguintes atividades à lista de exclusão:

- Atividades que resultem na destruição de áreas de Alto Valor de Conservação (AVC).
- Silvicultura de produção em florestas primárias/maduras intactas.
- *Fracking*.
- Grandes represas hidroelétricas.
- Quaisquer atividades envolvendo formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado ou de trabalho infantil.
- Atividades agrícolas de larga escala usando produtos pesticidas segundo critérios da Organização Mundial da Saúde e das agências de vigilância sanitária dos respectivos países.

4. Não diluição (*No dilution*): Recomendamos que o BID continue a fortalecer o compromisso de “não diluição” para não diluir as políticas operacionais (OP, do inglês) vigentes, em particular a OP-765 sobre Povos Indígenas, OP-703 sobre Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas, OP-704 sobre Gestão de Risco de Desastres Naturais e a OP-761 sobre Igualdade de Gênero.

5. Fortalecimento da supervisão durante a implementação: Recebemos com satisfação a inclusão do dispositivo 3.23 sobre encerramento de projetos, e as adições nos dispositivos 3.21 e 3.22, sobre como o BID abordará o incumprimento e o monitoramento *ex post* de terceiros. Ademais, tomamos nota que o dispositivo 3.13 especifica ainda mais as responsabilidades do BID. Como política, o MPAS deve evitar qualquer ação discricionária que possa redundar em incumprimento. Assim, recomendamos mais adições críticas para eliminar a flexibilidade, a ação discricionária e o enfraquecimento da linguagem que incluam:

- Estabelecer requisitos claros e fortalecer a linguagem dos dispositivos relativos à supervisão e à implementação. Por exemplo, a expressão “em um modo e um prazo que sejam aceitáveis para o BID” não permitirá ao BID que faça um acompanhamento sistemático do projeto. O prazo e o modo devem ser pré-estabelecidos no MPAS e esclarecerem critérios e requisitos específicos.
- Definir requisitos mínimos para projetos de alto risco. Por exemplo, grandes projetos de infraestrutura e extrativos em lugares onde tenham ocorrido, ou haja a possibilidade de ocorrerem, violações dos direitos de povos indígenas e de outras comunidades locais, inclusive, entre outros, direitos territoriais e/ou o direito ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI).
- Fortalecer os requisitos de apresentação de informes no parágrafo 3.9 para alinhá-lo com os melhores padrões definidos por instituições pares. Por exemplo, estabelecer como requisito que o rascunho do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) seja divulgado antes da avaliação do projeto.
- Requerer monitoramento independente por terceiros que utilize métodos participativos que assegurem a participação das populações afetadas, abordando os principais impactos e riscos socioambientais decorrentes do desenho do projeto, para complementar e avaliar a supervisão e o monitoramento de todos os projetos Categoria A e de projetos que requeiram reassentamento, compensações de biodiversidade e CLPI.
- Estabelecer critérios de apresentação automática de informes para pessoas afetadas por projetos, por exemplo, quando o risco do projeto muda, quando há uma missão do BID ou uma visita de campo ao local do projeto, etc.
- Divulgação durante a implementação: Desenvolver relatórios de monitoramento de projeto completos e em formatos acessíveis e culturalmente apropriados tal que as pessoas afetadas pelos projetos possam acompanhar a implementação do projeto e efetivamente participarem no processo. Criar requisitos automáticos de divulgação de informação sobre a implementação do projeto, que devem ser integrados como requisitos de supervisão.
- Estabelecer um sistema claro e previsível para monitorar e prover informações sobre o desempenho das salvaguardas, com a devida atenção à sua efetividade na mitigação e prevenção de impactos e riscos sociais e ambientais.
- Definir requisitos para quando e em que condições específicas o BID aplicará medidas corretivas ao Tomador de Empréstimo que não cumpra com as salvaguardas.
- Definir os requisitos mínimos para quando e em que condições específicas o BID abster-se-á de financiar um projeto por motivos socioambientais. O Parágrafo 1.6 deve ser mais específico e trocar “pode abster-se” por “abster-se-á”.

6. Mecanismo de Reclamação e Prestação de Contas: Elogiamos a inclusão de linguagem instruindo os Tomadores de Empréstimo a fornecerem às pessoas afetadas pelo projeto informação acerca do MICI [Mecanismo Independente de Consulta e Investigação], bem como do mecanismo de reclamação do projeto (no Parágrafo 39 e no PDSA 10 [Padrão de Desempenho Social e

Ambiental], nota de rodapé dos Parágrafos 19 e 28). Ao utilizar as vantagens logísticas dos Tomadores de Empréstimo para a participação das partes interessadas, o MPAS aumentará a consciência sobre o marco completo de prestação de contas para projetos apoiados pelo BID. Isso aumentará o acesso das pessoas afetadas pelo projeto, em última instância reforçando a prestação de contas e fomentando melhoria institucional contínua. Também elogiamos o esclarecimento de que o acesso ao MICI não depende do uso exaustivo do mecanismo de reclamação de projeto. Contudo, recomendamos mais adições críticas para fortalecer o papel dos mecanismos de reclamação em nível de projeto e reforçar a prestação de contas:

- O MPAS deve proporcionar orientação concreta sobre como estruturar ou operar um mecanismo de reclamação efetivo em nível de projeto. O MPAS deve requerer ao Tomador de Empréstimo que desenhe e implemente Mecanismos de Reclamação do Tomador de Empréstimo baseados no [Princípio 31](#) dos princípios orientadores da ONU.³ A adesão a esses princípios é chave para a criação de um mecanismo de reclamação efetivo.
- Mecanismos de reclamação em nível de projeto devem usar formatos acessíveis e culturalmente apropriados para as diferentes necessidades físicas, sensoriais, culturais e/ou cognitivas de pessoas e comunidades locais afetadas por projetos.

7. Direitos Humanos e Represálias: Recebemos com satisfação o compromisso explícito de respeitar os direitos humanos e a referência ao Acordo de Escazú para promoção ativa de acesso à informação, participação de partes interessadas e justiça ambiental (Parágrafo 1.3). Celebramos, ainda, o compromisso de não tolerar retaliações tais como ameaças, intimidação, assédio ou violência contra aqueles e aquelas que expressam sua opinião ou oposição a um projeto financiado pelo BID ou ao Tomador de Empréstimo, e o requisito de completar uma avaliação de riscos contextuais como parte do processo de diligência devida do projeto no Parágrafo 3.19.

No entanto, recomendamos adições chave adicionais para limitar a flexibilidade na aplicação do MPAS:

- O BID deve assegurar que o compromisso de não tolerar represálias seja comunicado a partir do início de um projeto com um Tomador de Empréstimo e que esteja respaldado por diretrizes para ações concretas que devem ser tomadas em resposta a represálias, se e quando estas se materializem.⁴
- Eliminar o debilitamento da linguagem do PDAS 1 na nota de rodapé 51 do Parágrafo 9. A devida diligência em direitos humanos deve ser sempre requerida pelo Tomador de Empréstimo “onde a natureza do projeto ou seus contextos operacionais representem um risco significativo aos direitos humanos, como em investimentos na provisão de segurança, em contextos onde existam pessoas deslocadas internamente e em contextos de conflito posterior ou em curso, entre outros.”

³ “Critérios de efetividade para mecanismos de reclamação não judiciais.”

⁴ Ver, por exemplo, o [Conjunto de Ferramentas Práticas para Mecanismos de Prestação de Contas Independentes](#) desenvolvido pelo MICI, que fornece orientações e medidas para abordar o risco de represália.

- Adicionar antecipadamente o compromisso de não tolerar retaliação, já na seção do Compromisso Ambiental e Social do BID, Parágrafo 9, sobre participação de partes interessadas.

B) Comentários chave sobre as principais melhorias e recomendações sobre as deficiências do Rascunho atual que devem ser abordadas no MPAS final

Declaração de Política

Compromissos do BID

- **Fomentar a igualdade de gênero.** Recomendamos adicionar uma referência clara a esse compromisso de promover e de cumprir os dispositivos de todos os tratados, acordos e convenções internacionais vigentes sobre meninas, adolescentes, mulheres e pessoas LGBTQI. Recomendamos ainda a adoção de uma definição de gênero que incorpore a ampla diversidade de identidades genéricas de sexo. Por exemplo, este rascunho do MPAS não menciona de forma explícita pessoas LGBTQI.
- **Promover a não discriminação e a inclusão de grupos vulneráveis.** A responsabilidade do BID e dos Tomadores de Empréstimo deve ser a de assegurar formatos acessíveis para as diferentes necessidades físicas, sensoriais e/ou cognitivas e em formatos de dados abertos durante a preparação e implementação do projeto. O fortalecimento dos requisitos de acessibilidade não apenas evitará impactos adversos como também garantirá a participação de pessoas com necessidades especiais ao longo do ciclo do projeto.

Papel e Responsabilidades do BID

Avaliação e Classificação Ambiental e Social

- É necessário prestar atenção especial a riscos socioambientais em territórios de Povos Indígenas e de outras populações vulneráveis, inclusive de grupos Indígenas em situações de isolamento voluntário. O BID precisa analisar os riscos socioambientais no contexto da governança territorial na etapa de avaliação, inclusive de riscos relacionados a impactos cumulativos e sinérgicos com outros projetos em curso e em fase de proposta.

Classificação de Risco

- Embora saudemos a introdução de flexibilidade para aumentar a classificação de risco quando da avaliação ao longo do ciclo do projeto, recomendamos também que a classificação de risco inclua o conceito de dano potencial associado. Com essa metodologia, deve ser possível identificar e medir, em detalhe, o que pode ser risco baixo, moderado, substancial e alto. Para cada nível de risco, o BID deve indicar o dano potencial associado.

Devida Diligência

- Para ser eficaz, o dispositivo no Parágrafo 3.20 deve considerar a capacidade do Tomador de Empréstimo e estipular requisitos mínimos. Em casos em que os Tomadores de Empréstimo não tenham capacidade e coordenação social e ambiental, requerer apenas um Plano de Ação Ambiental e Social (PAAS) não será suficiente a menos que estipule requisitos mínimos. Além disso, o PAAS deve ser sempre parte do acordo legal e não “conforme aplicável”.

Operações envolvendo Intermediários Financeiros (IFs)

- Recomendamos expandir e fortalecer os requisitos do Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) de Intermediários Financeiros de modo a que os IFs apliquem PDAS que sejam equivalentes àqueles do BID. Os empréstimos através de Intermediários Financeiros não devem reduzir os padrões para financiamentos fornecidos pelo BID. O SGAS dos IFs deve incorporar todos os princípios e requisitos relevantes de todos os PDAS relevantes, e não apenas do PDAS 1 (Parágrafo 4.2.a). Um SGAS de IFs deve incluir:
 - Política Ambiental e Social que incorpore todos os princípios e requisitos relevantes de todos os PDAS relevantes.
 - Procedimentos claramente definidos para a identificação, avaliação e gestão de riscos e impactos socioambientais dos subprojetos, inclusive os papéis e responsabilidades dos especialistas e do pessoal de governança ambiental e social dos IFs.
 - Capacidade e competência organizacional dentro da unidade de governança ambiental e social, seus especialistas e pessoal.
 - Procedimentos de supervisão, monitoramento e revisão de riscos socioambientais de subprojetos e da carteira dos IFs.
 - Uma política de transparência e divulgação de informação em nível de projeto que inclua nomes de clientes/projetos, setor, localização, a documentação de riscos e impactos socioambientais, planos de medidas e todas as informações relacionadas a salvaguardas daqueles subprojetos de maior risco.
 - Mecanismos e sistemas internos apropriados para a divulgação de informação, inclusive informação em nível de projeto na página web do IF.
 - Mecanismo de Reclamação.
- O MPAS deve incluir o requisito de que, se o perfil de risco da carteira do IF e/ou de um subprojeto do IF aumentar, o BID então requererá ao IF que notifique o Banco de imediato, aplique todos os PDAS relevantes, implemente todas as medidas necessárias e apresente relatórios regularmente. Além disso, nessas circunstâncias, deve-se exigir que o BID aumente seu papel de fiscalização e supervisão.
- O MPAS deve ser mais claro e transparente em termos do alcance de aplicação da carteira do IF e de seus subprojetos. Os requisitos dos PDAS devem aplicar-se a todos os IFs que

recebam apoio do BID, seja do Banco ou do Tomador de Empréstimo, ou através do Tomador de Empréstimo ou outros IFs, como segue:

- Quando o apoio do Banco ao IF se destinar ao financiamento de subprojetos claramente definidos como sendo do IF, os requisitos dos PDAS aplicar-se-ão a cada um dos subprojetos do IF.
- Quando o apoio ao IF for destinado a um propósito geral, os requisitos dos PDAS aplicar-se-ão a toda a carteira dos futuros subprojetos do IF.
- Quando o IF recebendo apoio do Banco prove financiamento ou garantias a outros IFs, aquele IF exigirá dos demais IFs que apliquem os requisitos dos PDAS (como especificado nos pontos i e ii) e exigirá que cada IF subsequente aplique os requisitos dos PDAS (como especificado nos pontos i e ii).
- Também recomendamos que se especifique com clareza que, se o cliente do IF não assegurar o reestabelecimento do cumprimento dos PDAS, o BID exercerá medidas aplicáveis segundo as políticas, procedimentos e regulamentações do Banco, incluindo (i) suspender desembolsos e (ii) declarar o vencimento imediato da totalidade do empréstimo, ou de uma parte dele, com juros, taxas e outros encargos cumulativamente até a data do pagamento, bem como poder cancelar a parte não desembolsada do empréstimo.

Operações de Obras Múltiplas

- Recomendamos esclarecer os requisitos socioambientais para projetos de obras múltiplas, incluindo a exigência de que aquelas obras individuais com impactos socioambientais de moderados a significativos também cumpram com os PDAS.

Empréstimos Baseados em Políticas (EBLs):

- Dada a crescente importância desses tipos de instrumentos para o BID no contexto da resposta à, e recuperação da, COVID-19, a participação pública e a divulgação da documentação logo no início também devem ser aplicadas aos EBLs. Salientamos a importância da divulgação de avaliações de impactos sociais adversos, mesmo quando não haja um impacto ambiental relacionado, bem como de consultas significativas sobre propostas de mudanças de política com as partes interessadas relevantes e as pessoas afetadas por projetos.

Cooperação Técnica (CT) e operações de pré-investimento

- Recebemos com satisfação a inclusão de operações pré-investimento no escopo do MPAS. Recomendamos, entretanto, expandir o escopo de aplicação de CT sem restrições iniciais, para que os resultados esperados da CT, tais como a melhoria de capacidades ou a implementação de um programa facilitado, sejam também consistentes com o MPAS. Do mesmo modo que com os EBLs, a participação pública antecipada e a divulgação da documentação também devem ser aplicadas à CT e a operações de pré-investimento.

Uso dos Marcos de Gestão dos Tomadores de Empréstimo

- O BID deve divulgar a intenção de conduzir uma Avaliação do Tomador de Empréstimo o mais cedo possível e especificar os aspectos do marco de gestão do Tomador de Empréstimo sendo considerados para avaliação e uso potencial. Ademais, para realizar tal avaliação, o BID deve colaborar com as partes interessadas relevantes, inclusive a sociedade civil e as pessoas afetadas por projetos, para que suas visões possam ser incluídas e informem a avaliação e as medidas de prevenção de lacunas.
- A avaliação da equivalência funcional, para que seja uma tarefa significativa, deve incluir uma avaliação de sustentabilidade e uma avaliação de capacidade organizacional como parte explícita da avaliação. Além disso, essa avaliação do processo deve ser contínua ao longo de todo o ciclo do projeto.
- Uma avaliação do marco regulatório do Tomador de Empréstimo, de suas capacidades institucionais e arranjos de governança (abordando as necessidades de fortalecer e transversalizar direitos humanos e normas socioambientais) deve ser realizada no desenho das Estratégias de País (bem como dos EBLs e operações de CT) como um fundamento essencial das atividades em nível de projeto. Através de normas socioambientais sólidas e de apoio ativo a governos e a outras partes interessadas relevantes, o BID deve fortalecer os marcos ou sistemas dos Tomadores de Empréstimo, evitando estritamente as tendências de “corrida para o fundo”, em especial em países onde se tenha observado um recente retrocesso significativo.
- O Tomador de Empréstimo deve informar ao BID sobre quaisquer mudanças em seus marcos que possam impactar a equivalência funcional com o MPAS.
- Este ponto deve especificar que o BID: a) requererá participação pública na determinação pelo BID da equivalência do marco de gestão do Tomador de Empréstimo; b) proibirá o uso de sistemas do Tomador de Empréstimo para projetos sensíveis e de alta complexidade tais como os projetos Categoria A envolvendo reassentamento, CLPI, compensações de biodiversidade; c) salientará a responsabilidade do Banco pela devida diligência; d) fornecerá requisitos de equivalência detalhados e; e) enfatizará as práticas e o histórico de implementação do Tomador.

Glossário

- Recomendamos a inclusão de, ou mudanças a, uma série de definições, inclusive sobre incapacidades, ajustes razoáveis, tecnologias acessíveis, desenho universal, reassentamento involuntário, hábitat crítico, despejo forçado, segurança de propriedade, etc. Ver sugestões de acompanhamento de mudanças no documento em anexo.

Padrões de Desempenho Ambiental e Social (PDAS)

PDAS 1: Avaliação Ambiental e Gestão de Riscos e Impactos

- Recebemos com satisfação as adições aos Parágrafos 6 e 9: As adições contribuirão para assegurar que os Tomadores de Empréstimo abordem tanto as questões em curso quanto as emergentes e forneçam uma avaliação mais completa dos riscos (e.g., mudança climática, gênero, etc.). Elogiamos ainda a adição para cobrir processos de monitoramento ao longo do ciclo de vida do projeto, bem como a inclusão e aplicação de uma “abordagem preventiva”, de uma descrição mais completa e de ênfase na hierarquia de mitigação nos Objetivos. Ademais, celebramos que o PDAS 1 reforçou significativamente a linguagem sobre consultas significativas.
- O escopo de aplicação deve ser para *todos* os projetos no escopo do MPAS (não apenas para projetos de financiamento de investimentos). Restringir isso apenas a financiamento de investimentos seria um passo atrás e é incompatível com o texto da Declaração de Política. Um padrão uniforme para todos os projetos, por outro lado, simplificará a aplicação e reduzirá o risco.
- Proporcionar critérios e processos de seleção de projeto detalhados, incluindo: impactos esperados, as fases do projeto, as maneiras pelas quais as comunidades participarão em todo o processo, avaliação dos serviços do ecossistema e os riscos dos projetos; e priorizar a melhoria dos instrumentos de planejamento territorial e setorial desde a perspectiva do interesse público. A identificação do projeto e a prevenção de impactos devem ser realizadas em paralelo com a identificação de todas as partes interessadas potencialmente impactadas e com uma consulta genuína desde o início do planejamento do projeto que seja continuada ao longo da implementação, do monitoramento e da avaliação do ciclo de vida do projeto de maneira participativa.
- Com vistas a seguir melhorando o trabalho do BID sobre Mudança Climática e o alinhamento com o Acordo de Paris, recomendamos incluir no PDAS 1 um Anexo de Avaliação de Mudança Climática (ver o documento anexo no acompanhamento de mudanças).
- Evitar diluição pela falta de detalhamento dos requisitos e procedimentos mínimos da Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS) incluídos no ponto 4.19 da atual Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas. Recomendamos incorporar o ponto B.5, "Requisitos da avaliação ambiental", no MPAS. E adicionar a definição de AIAS.
- Prazos, cronogramas e requisitos claros devem ser incluídos nos Parágrafos 15, 16, 17 e 18.
- Para que os projetos sejam implementados com o devido respeito pelos direitos humanos, o BID deve solicitar ao Tomador de Empréstimo que conduza avaliações de direitos humanos como parte do SGAS. Uma avaliação de impacto em direitos humanos, incluído um meio ambiente saudável, realizada pelo Tomador de Empréstimo pode proporcionar ao Banco mais informações sobre situações preexistentes e assim permitir-lhe realizar uma avaliação da contribuição para o desenvolvimento de dito processo e melhor considerar seu financiamento.

- A obrigação do Tomador de Empréstimo de informar ao Banco sobre qualquer mudança no desenho e implementação do projeto deve ser incluída como requisito (Parágrafo 24). Quaisquer mudanças realizadas pelos Tomadores no desenho do projeto ou nos planos de gestão devem ser informadas ao Banco, para que este possa avaliar as implicações sociais e ambientais de acordo com o MPAS.
- O compromisso de apoiar e ajudar as partes interessadas e as pessoas afetadas por projetos em atividades de monitoramento participativo deve ser explicitado (Parágrafo 24). Por exemplo: proporcionar capacitação e treinamento conforme necessário para melhorar a capacidade de monitoramento participativo e assegurar que os relatórios comunitários de monitoramento sejam incorporados efetivamente ao mecanismo geral de monitoramento do projeto. Esclarecer quais são as expectativas do BID em termos de monitoramento comunitário, já que este é apenas mencionado de passagem e deve ser algo que o BID promova ativamente entre os Tomadores de Empréstimo.
- Tal como com o Parágrafo 13, o compromisso de incorporar os aportes das partes interessadas e das pessoas afetadas pelos projetos no processo de identificação de riscos e impactos deve ser claro e explícito. Recomendamos excluir “conforme apropriado”.

PDAS 2: Condições laborais e de trabalho

- Recebemos com satisfação a incorporação da Convenção 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Trabalho e a Convenção 100 sobre a Igualdade de Remuneração.
- Celebramos que o escopo de aplicação considere trabalhadores temporários, sazonais e migrantes. Também, o PDAS 2 fortalece os requisitos sobre não-discriminação e igualdade de oportunidades a pessoas com orientação sexual e identidades de gênero diversas, pessoas com necessidades especiais e trabalhadores e trabalhadoras migrantes. Além disso, ele melhora os requisitos de saúde e segurança no trabalho.
- No tocante aos requisitos, recomendamos o fortalecimento da linguagem e a adoção de procedimentos e políticas para trabalhadores e trabalhadoras portadores de necessidades especiais, o que pode implicar em comunicação em formatos alternativos, a exemplo de fontes de texto grandes, sistema Braille, fitas de áudio, etc. Incluir medidas de acessibilidade e outros tipos de ajustes. Do mesmo modo, o MPAS deve assegurar a inclusão de medidas de acessibilidade tanto na infraestrutura quanto na comunicação, inclusive informação em linguagem simples e clara. Também devem ser incluídas políticas para acomodações razoáveis quando estas se fizerem necessárias. E ainda incorporar o desenho universal em todos os espaços de trabalho.

PDAS 3: Eficiência no Uso de Recursos e Prevenção à Poluição

- Recebemos com satisfação a clareza e a força da linguagem na seção dos Objetivos.
- No Parágrafo 8, recomendamos que além de requerer relatórios em grandes projetos, critérios sejam estabelecidos no PDAS 3 para decidir pela aprovação do financiamento ou não. Sugerimos que se acrescente o seguinte: “Para projetos não cobertos pela lista de exclusão, mas dos quais é esperado que venham a produzir, ou produzam atualmente,

mais de 25.000 toneladas de dióxido de carbono (CO2) equivalente ao ano, deve-se requerer aos Tomadores de Empréstimo que mostrem se seu projeto está alinhado com os objetivos climáticos ou não e se são compatíveis com a via de transição do cenário P1 1.5C do IPCC. O BID deve então proceder a uma verificação independente desses resultados e rejeitar financiamento a projetos que não se pode modificar para alinhar."

- Recomendamos a inclusão proativa de uma transição justa do petróleo, do gás e do carvão no PDAS 3 e o estabelecimento de metas e critérios para medir o progresso neste caso.
- O PDAS 3 deve mencionar explicitamente as populações marginalizadas, que são mais suscetíveis de serem impactadas pela poluição, já que carecem de recursos para mitigar impactos, particularmente as mulheres, as crianças, as pessoas LGBTQI, pessoas portadoras de necessidades especiais e, mais especialmente, Povos Indígenas e Afrodescendentes, como pessoas que tendem a depender mais diretamente do ambiente natural para sua subsistência.

PDAS 4: Saúde e Segurança da Comunidade

- Elogiamos o fortalecimento dos requisitos de saúde e segurança comunitária.
- Recomendamos a inclusão de um Anexo sobre Represas, baseado no Anexo do MAS do Banco Mundial sobre Segurança de Represas e as Diretrizes de Boas Práticas da Comissão Mundial sobre Represas (WCD), que incorpora recomendações e dispositivos adicionais.
- Recomendamos proibir o uso "preventivo" da força e outros abusos por parte do pessoal de segurança para mitigar e prevenir riscos relacionados ao uso de forças de segurança (Parágrafo 15). O PDAS 4 permite o uso da força "*com propósitos preventivos e defensivos*", o que está em contradição com as normas internacionais e é extremamente preocupante dados os índices de violência e uso impróprio da força na região e em associação com projetos de desenvolvimento. O uso da força deve ser limitado a uma necessidade estrita e proporcional à ameaça ou que seja "*em defesa própria ou de outros contra a ameaça iminente de morte ou lesão grave ou para evitar a perpetração de um crime particularmente grave que implique uma séria ameaça à vida.*"⁵
- Recomendamos que, em situações de alto risco de retaliações e abusos cometidos por pessoal de segurança, em especial em projetos com conflito social, o BID estabeleça um mecanismo robusto para monitorar o Tomador de Empréstimo. Esse monitoramento deve ser feito por um terceiro independente (convocado pelo BID). O monitoramento deve incluir, entre outros aspectos, uma avaliação de se o pessoal de segurança está agindo e tem o conhecimento e capacidades para proceder de acordo com as melhores práticas internacionais nessa matéria.
- O PDAS 4 deve incluir menções à proteção dos direitos da criança (como definido pela Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU) e deve incluir informações sobre como

⁵ [ACNUDH Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei \[em língua inglesa\]](#)

promover a segurança/proteção infantil e a mitigação da exploração e abuso sexual infantil (SEA, do acrônimo em inglês). Além disso, o PDAS 4 não menciona a prevenção da VSG.

- O PDAS 4 deve reconhecer a vulnerabilidade desproporcional das mulheres a impactos de saúde causados pela poluição e a vulnerabilidade desproporcional das mulheres e das minorias sexuais à violência em casos de conflitos comunais e afluência de trabalhadores externos.

PDAS 5: Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário

- O PDAS 5 deve melhorar a definição de Reassentamento Involuntário. A definição desse conceito (Parágrafo 1) implica a aprovação ou aquiescência das comunidades afetadas pelos projetos, que não têm o direito de negociar os reassentamentos. A sentença “*O reassentamento é considerado involuntário quando as pessoas afetadas pelo projeto não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou restrições ao uso da terra*” também é por demais limitada ao definir “involuntário”, já que ignora a realidade de que, amiúde, existem direitos no papel que podem não ser exercidos devido à falta de conhecimento de tais direitos, barreiras de idioma e restrições de tempo e de recursos que limitam a capacidade das pessoas de defender ou negociar seus interesses de maneira eficaz. Recomendamos fortemente que essa sentença seja corrigida para: “*O reassentamento é considerado involuntário quando as pessoas afetadas pelo projeto não podem exercer o direito de recusar, ou são coagidas a aceitar, a aquisição de terras ou restrições ao uso da terra que resultem em deslocamento físico ou econômico compulsório.*”
- O PDAS 5 deve assegurar que a documentação da propriedade, a provisão de compensação e outras medidas de subsistência (parágrafos 9 e 12-29) levem em conta e forneçam acomodações para mulheres, pessoas portadoras de necessidades especiais, pessoas LGBTQI e outros grupos marginalizados, para que não sejam ainda mais desfavorecidos por diferenças nos resultados do, ou nas compensações por, reassentamento ou deslocamento.

PDAS 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

- Recebemos com satisfação a especificidade nos Objetivos, consistente com o que havíamos solicitado. Também apreciamos que as compensações de biodiversidade continuem a ser uma medida de mitigação inaceitável em casos de hábitat crítico, em conformidade com a Declaração de Política.
- Melhorar os requisitos para a proteção e conservação da biodiversidade como compensações. O mais crítico aqui é fortalecer os requisitos de divulgação, apresentação de relatórios e de consultas sobre compensações. Quando sejam usadas compensações, estas devem proporcionar um mecanismo chave para a garantia da equidade e da sustentabilidade geral dos resultados do projeto. Necessitamos assegurar a identificação e desenho de todos os programas de compensações, orçados, e financiados como parte do

projeto. As particularidades devem ser detalhadas em notas de orientação. Ver texto sugerido no documento anexo.

- Acrescentar uma definição de hábitat crítico segundo a definição do Glossário. O PDAS 6 deve ter uma definição de hábitat crítico que, no mínimo, inclua Áreas Protegidas. O Parágrafo 17 deve esclarecer que a conversão de hábitats naturais críticos não é permitida. Dados os valores únicos desses hábitats, essa conversão raramente é compensada de modo a, de fato, não haver um prejuízo líquido, e muito menos um ganho líquido. Portanto, a prioridade sempre deve ser evitar tais hábitats.
- Dada a importância das florestas naturais na América Latina e no Caribe, econômica e ecologicamente, vale a pena proporcionar um padrão específico para abordar questões passíveis de ocorrer. Isso reduzirá o risco e aumentará a sustentabilidade de tais operações. Ver texto sugerido no documento anexo, Parágrafo 29.

PDAS 7: Povos Indígenas

- Recebemos com satisfação a inclusão de um requisito de respeitar e levar em conta os direitos dos Povos Indígenas (PIs) contidos nas legislações nacionais, no direito internacional aplicável ou nos sistemas legais dos PIs. Elogiamos ainda a inclusão de um requisito acerca de PIs transfronteiriços e PIs em contato inicial.
- Cumprimos, apoiamos e recomendamos as [recomendações desenvolvidas e apresentadas pela Asociación Interétnica de Desarrollo de la Selva Peruana \(AIDSESP\) e o Indian Law Resource Center \(ILRC\)](#) para fortalecer o PDAS 7:
 - a) Melhoria dos requisitos de CLPI, particularmente a revisão do Parágrafo 17 sobre “Impactos em Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Propriedade Tradicional ou ao Uso Consuetudinário”, que apoia a conversão dos direitos de propriedade coletiva dos Povos Indígenas em direitos de propriedade individuais. Esse dispositivo não foi incluído no primeiro rascunho do MPAS e permitiria ao Tomador de Empréstimo dividir terras coletivas de Povos Indígenas localizadas dentro da área do projeto, dessa forma impactando negativamente sua identidade cultural e apego a suas terras e ameaçando sua existência. Por essas razões, recomendamos ao BID que elimine esse dispositivo.
 - b) Não diluição da atual OP-765 do BID sobre Povos Indígenas, particularmente na promoção de desenvolvimento indígena. Ao deixar esse elemento de lado, o segundo rascunho do MPAS não respeita o papel dos Povos Indígenas e das mulheres na autodeterminação das necessidades e prioridades de desenvolvimento de suas comunidades. O MPAS deve incorporar a Estratégia para o Desenvolvimento Indígena tal como incluída na atual OP-765.
 - c) Para circunstâncias que requeiram CLPI, e nos casos em que Povos Indígenas afetados desenvolveram seus próprios protocolos de consulta indígena, os Tomadores de Empréstimo estão obrigados a usar esses protocolos de consulta. O

MPAS deve incentivar e exigir o uso de protocolos de consulta indígena em circunstâncias que requeiram CLPI.

- Nenhum projeto deve ser financiado em um contexto em que há violações de direitos territoriais e de consulta prévia a povos indígenas e a outras populações tradicionais (inclusive o respeito a seus protocolos de consulta).
- Recomendamos também a inclusão de povos tribais, que são protegidos pela Convenção 169 da OIT e têm direito à autodeterminação e ao CLPI.
- A definição de identidade indígena no PDAS 7 deve referir-se a conceitos e normas do direito internacional e às fontes internacionais dos direitos humanos tais como a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Todas essas normas internacionais estabelecem um amplo consenso sobre a questão.

PDAS 9: Igualdade de Gênero

- Recebemos com satisfação a inclusão do conceito de violência sexual e de gênero (VSG) em vez de VG, a incorporação da Convenção 190 da OIT contra a violência e o assédio no local de trabalho e o dispositivo que fortalece o mandato para a inclusão de gênero nas consultas.
- Deve ser uma exigência que projetos do BID não apenas previnam danos de gênero, mas também promovam e trabalhem em prol de maior igualdade de gênero em todos os projetos. O PDAS 9 deve ser aplicado a todos os projetos financiados pelo Banco, independentemente dos riscos e impactos ambientais e sociais identificados. O BID deve transversalizar gênero em todo o MPAS.
- Tornar a Avaliação de Gênero (AG) um requisito para todos os projetos do BID sem exceção e expandir as prioridades da AG para que incluam a identificação de mecanismos que promovam a equidade de gênero, tais como cotas para contratação de mulheres e minorias sexuais para atividades de projeto, inclusive oportunidades de liderança.
- Exigir treinamento em equidade de gênero para todo o pessoal do projeto, criar e exigir cotas para trabalhadoras mulheres e pessoas trabalhadoras LGBTQI e requerer relatórios sobre a composição de gênero do pessoal.
- Exigir o levantamento de dados de referência e de acompanhamento desagregados por gênero para todos os indicadores do projeto e garantir que se colete informações sobre o bem-estar de pessoas LGBTQI ao longo do ciclo do projeto.
- Fortalecer os requisitos para incluir pessoas LGBTQI em consultas considerando que esse grupo, como as mulheres, é frequentemente ignorado e excluído dos processos de consulta.
- O PDAS 9 deve incorporar o critério de ação positiva de acordo com a [Recomendação 25](#) do Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher com o intuito de promover medidas para prevenir a violência de gênero em todos os projetos financiados pelo Banco.

- O PDAS 9 deve buscar superar o ônus de gênero do trabalho de cuidados não remunerado investindo no pagamento de atividades da economia de cuidados não remuneradas e prevenindo a privatização de serviços básicos.

PDAS 10: Participação das Partes Interessadas e Divulgação de Informação

- Recebemos com satisfação que este PDAS agora se aplica a todos os projetos de financiamento de investimentos, fortalecendo seu escopo de aplicação. No entanto, o escopo de aplicação deve ser para *todos* os projetos no escopo do MPAS.
- Celebramos a melhora da linguagem e os requisitos para divulgação de informação e consultas significativas, e apreciamos a menção expressa aos dispositivos do Acordo de Escazú.
- Recebemos com satisfação a inclusão de um dispositivo estabelecendo que o Tomador de Empréstimo abordará alegações de retaliação, abuso ou discriminação e tomará as medidas corretivas apropriadas. Isso, entretanto, requer um maior nível de precisão e detalhamento, sobretudo em relação às “medidas corretivas apropriadas.”
- Ainda se faz necessário remover toda a linguagem fraca e ambígua do PDAS 10. A ideia de um MPAS é estabelecer regras básicas claras. Esse enfraquecimento da linguagem pode levar a ações discricionárias por parte dos Tomadores de Empréstimo que são responsáveis por implementar o PDAS 10. Muitos dispositivos do PDAS 10 estão expressados de maneira ambígua e imprecisa, o que pode gerar problemas para assegurar sua correta interpretação e implementação. É importante estabelecer prazos e expectativas mensuráveis.
- O princípio da proporcionalidade ainda é aplicado em muitas seções do PDAS 10. É preciso esclarecer como e de que maneira será determinado o processo para comensurar os riscos e impactos do projeto e o grau e escopo da participação requerida.
- Ainda não há vínculo e alinhamento claros e explícitos entre o PDAS 10 e a Política de Acesso à Informação do Banco.